

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - PABX (19) 3802-8000
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

Home Page: www.holambra.sp.gov.br/ E.mail - holambra@holnet.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 184 DE 14 DE JUNHO DE 2007

**ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 36 E 50 DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 127 DE 20 DE MAIO DE 2002.**

A Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, aprovou e eu, **CELSO CAPATO**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica por esta Lei Complementar alterada a redação do artigo 36 da Lei Complementar nº 127 de 20 de Maio de 2002, em cumprimento aos resultados apurados no Cálculo Atuarial para o Exercício de 2007, que aponta a alíquota para o Equilíbrio Atuarial que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Artigo 36 - A contribuição previdenciária compulsória da Prefeitura, Câmara Municipal, Autarquias, Fundações e outros órgãos empregadores é constituída de recursos do Orçamento e é calculada sobre o total mensal creditado em folha de pagamento dos servidores ativos, abrangidos por esta Lei, mediante a aplicação da alíquota de 14,35% (quatorze virgula trinta e cinco por cento).

Parágrafo Único - Sendo necessárias alterações da contribuição patronal a alíquota apresentada em cálculo atuarial deverá constar na LDO para o exercício seguinte.”

Artigo 2º - Fica por esta Lei Complementar alterada a redação do artigo 50 da Lei Complementar nº 127 de 20 de Maio de 2002, em cumprimento as alterações realizadas através da Lei Complementar nº 180 de 29 de janeiro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - PABX (19) 3802-8000

C.N.P.J. 67.172.437/0001-83


Home Page: www.holambra.sp.gov.br/ E.mail - holambra@holnet.com.br

“Artigo 50 - Em atendimento ao artigo 5º da Lei Complementar nº 180 de 29 de janeiro de 2007 que criou novas referências e seus respectivos valores do Anexo III da Lei Complementar nº 001/93, que regulamenta os valores e cargos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, fica alterada a referência do cargo de provimento em comissão de Superintendente Chefe do Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos da Estância Turística de Holambra, para referência 21, conforme Anexo I.

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 29 de janeiro de 2007.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 14 de Junho de 2007.


CELSO CAPATO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal na data supra.


FABIANA RADTKE ROSSI
DIRETORA ADMINISTRATIVA



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - PABX (19) 3802-8000

C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

Home Page: www.holambra.sp.gov.br/ E.mail - holambra@holnet.com.br

ANEXO I

DOS CARGOS DE PROVIMENTOS EM COMISSÃO

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
01	SUPERINTENDENTE - CHEFE	21